

Pedido de esclarecimento

Sobre os itens 5.6 e 5.7 pedimos esclarecimento quanto a real necessidade desses serviços serem de responsabilidade dos vencedores, visto que esses procedimentos vão aumentar o preço dos lotes. Não sendo possível retirar essa responsabilidade dos vencedores, gostaria de saber quais são os procedimentos que deverão ser de responsabilidade dos vencedores, sendo que não temos acesso ao PGRSS e provavelmente muitos processos desses documentos já terem sido licitados e possuírem algum contrato de descarte.

Sobre o item 5.12 gostaríamos de solicitar a possível desconsideração desse item, pois nenhuma empresa de distribuição de equipamentos possui um laboratório, são áreas totalmente diferentes. As empresas são apenas para distribuição e não realização de testes (laboratório). O que as empresas de distribuição possuem, são apoio são os assessores e técnicos que vão ao local e dão todo e qualquer suporte ao equipamento e para realização dos testes.

5.6 As empresas vencedoras devem adotar medidas de sustentabilidade, auxiliando na manutenção ambiental da unidade como um todo, em seus diversos setores, com a implementação de mecanismos de educação e conscientização ambiental dos servidores, através de auxílio no Plano de Gerenciamento de Resíduos. Tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto com etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, sendo que a contratada deverá se responsabilizar pela logística reversa, viabilizando a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

5.7 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

5.12 As empresas vencedoras dos lotes 01 e 02 devem ter laboratório de apoio (em Cuiabá) que possam resolver todo e quaisquer problemas de discrepâncias nos resultados de exames executados e para suprir as necessidades do MT – hemocentro quando os equipamentos derem quaisquer tipos de problemas, garantindo a rapidez, qualidade e eficiência dos resultados.

Brasília, 10 de novembro de 2020.